

RESOLUÇÃO Nº 019/CD, de 04 de maio de 1988.

O Conselho Diretor aprova normas para eleição da UNIR.

O Conselho Diretor da Universidade Federal de Rondônia do uso de suas atribuições nos termos do artigo 73 do Estatuto em vigor,

Considerando a impossibilidade da aprovação das normas para eleição do Conselho Universitário e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão antes da realização de eleições para coordenações, colegiados de curso, departamentos e núcleos;

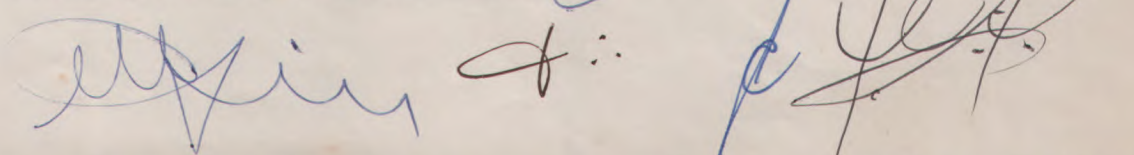
Considerando o que estabelece o art. 3º do Estatuto da Universidade;

Considerando o que preceitua o art. 69 do Estatuto no que se refere à competência geral de cada órgão da Universidade;

Considerando a imperativa necessidade de dar cumprimento às normas de funcionamento estabelecidas no presente Estatuto, publicado em 29 de fevereiro, com vigência a partir de 1º de março de 1988;

Considerando o que dispõem os artigos 9º, 11 C/C 26 "c"; 28, 37 "d" do Estatuto;

Considerando, finalmente, que o art. 73 do Estatuto determina que ao Conselho Diretor cabe exercer as atribuições dos órgãos não constituídos.





R E S O L V E:

Art. 1º - A deflagração do processo eleitoral para eleição dos órgãos colegiados somente será processada após a realização das eleições de coordenações; colegiados de cursos; departamentos e núcleos, conforme estabelece o Estatuto da Universidade.

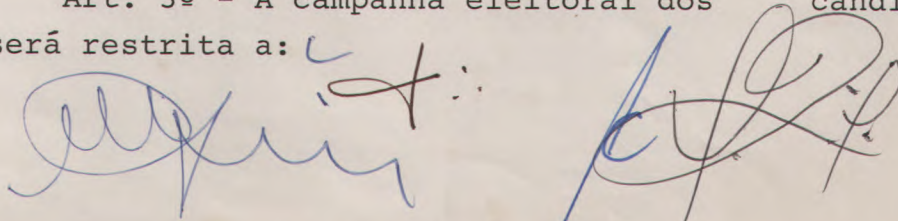
Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto neste artigo a reitoria constituirá uma Comissão Eleitoral, a ser composta por três servidores docentes, dois servidores técnico-administrativos e dois alunos regulares, no prazo de cinco dias úteis a contar desta data.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral, para este fim constituída, terá as seguintes atribuições:

- a) homologar as inscrições;
- b) divulgar as inscrições;
- c) coordenar as diversas fases da eleição, campanha eleitoral, votação, apuração dos resultados;
- d) convocar os componentes das mesas receptoras;
- e) credenciar os fiscais;
- f) cancelar a inscrição de candidato que despreze a norma desta resolução ou da comissão eleitoral;
- g) fazer cumprir o disposto nesta resolução;
- h) resolver os casos omissos.

Parágrafo Único - Dos atos da Comissão Eleitoral cabe recurso ao Conselho Diretor, no prazo de 48 horas.

Art. 3º - A campanha eleitoral dos candidatos inscritos será restrita a:





- a) debates entre candidatos;
- b) reuniões entre candidatos e os seus pares eleitorais;
- c) fixação de faixas e cartazes em locais próprios da Universidade;
- d) distribuição de material inscrito com identificação do candidato.

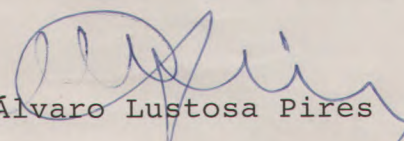
Parágrafo Único - É vedado aos candidatos na campanha eleitoral:

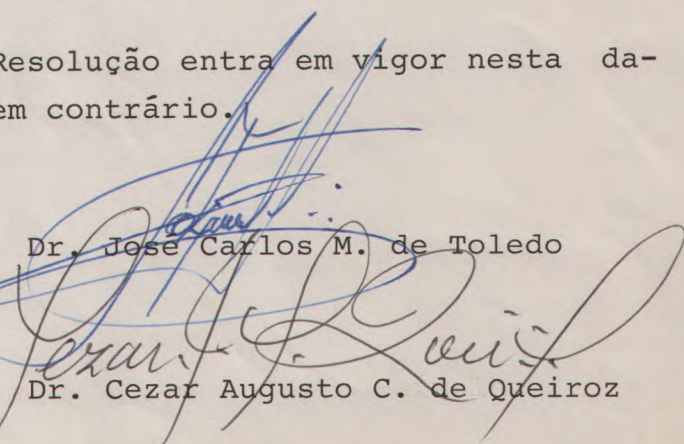
- a) perturbar os trabalhos científicos, didáticos e administrativos do "campus" e da administração superior;
- b) pichar edifícios e instalações da Universidade;
- c) utilizar meios de comunicação como rádio, jornais e televisão para fins de campanha eleitoral;
- d) utilizar recursos financeiros, patrimoniais e materiais da Universidade.

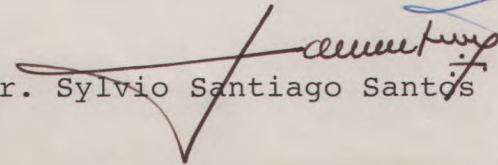
Art. 4º - A Comissão Eleitoral elaborará as normas do processo eleitoral relativas aos órgãos constantes do art. 1º e as submeterá à apreciação do Conselho Diretor para aprovação, após quinze dias úteis de sua instalação.

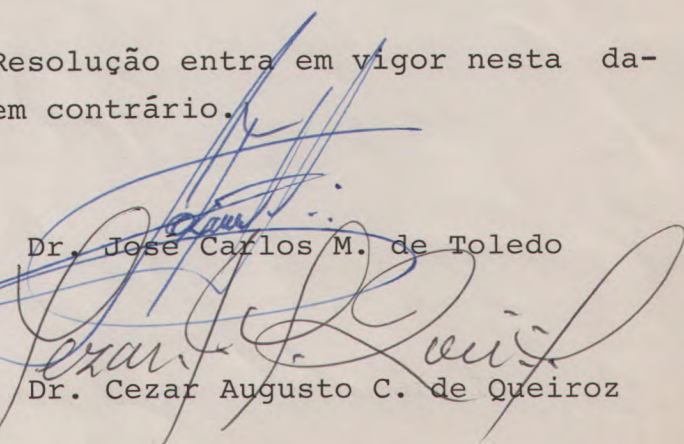
Art. 5º - A instalação dos órgãos constituídos e a posse dos eleitos dar-se-ão na presença do Conselho Diretor em reunião para este fim, especialmente, convocada.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

  
Dr. Álvaro Lustosa Pires

  
Dr. José Carlos M. de Toledo

  
Dr. Sylvio Santiago Santos

  
Dr. Cezar Augusto C. de Queiroz



Em atendimento à Resolução 019 do Conselho Diretor de 01 de maio de 1987.

A Comissão organizadora do Pleito Eleitoral para escolha dos Coordenadores de Cursos, Colegiados de Cursos, Chefes de Departamentos, Diretores e Vice-Diretores de Núcleos, no uso de suas atribuições que confere a Portaria nº 129/GB, de 09 de maio de 1988, estabelece normas para as eleições destinadas a preencherem os cargos supra referidos e dá outras providências.

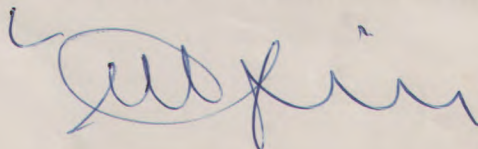
I - PODEM SE CANDIDATAR PARA COORDENAÇÃO DE CURSOS:

- 01 - Professores com formação específica na área lotado no Departamento vinculado à Coordenação pretendida, que:
- a) Ministrem aulas no curso de cuja coordenação se candidatam, pertencente da UNIR e,
  - b) Se contratados, exerçam a atividade na UNIR em Regime de Dedicção Exclusiva.

OBS.: Na falta do atendimento ao último requisito, serão aceitas as inscrições de Professores em Regime de 20 horas de conformidade com o Decreto 95.689, de janeiro de 1988.

DOS VOTANTES PARA O CARGO DE COORDENADOR DE CURSOS:

- 01 - Todos os professores que ministrem aulas no curso.
- 02 - Alunos regularmente matriculados no curso.
- 03 - Técnico-Administrativo do Quadro Permanente lotado na Coordenação do Curso.





II - PODEM SER CANDIDATOS PARA COLEGIADOS DE CURSOS:

01 - Para vaga com formação específica.

(uma vaga)

Professores pertencentes ao Quadro Permanente da Universidade Federal de Rondônia, com formação Específica na área e que ministrem aulas no curso ao qual se candidata.

02 - Para vaga de professores de áreas diferentes.

(duas vagas)

Professores que ministrem aulas nos cursos, pertencentes ao Quadro Permanente da UNIR.

03 - Para vaga de aluno:

Alunos regularmente matriculados no curso, que será eleito por seus colegas do respectivo curso.

DOS VOTANTES PARA O CARGO DE COMPONENTES DO COLEGIADO:

01 - Professores que ministram aulas no curso, pertencentes ao Quadro Permanente da UNIR:

02 - Alunos regularmente matriculados no curso.

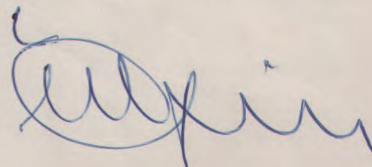
III - PODEM SER CANDIDATOS PARA CHEFE DE DEPARTAMENTOS:

01 - Professores pertencentes ao Quadro da Universidade Federal de Rondônia, que:

a) Sejam lotados no Departamento, ao qual se candidatam, e

b) Se contratados, em Regime de Dedicção Exclusiva.

OBS.: Na impossibilidade de atendimento ao requisito de Dedicção Exclusiva, serão aceitas inscrições de candidatos em Regime de 20 horas.





DOS VOTANTES PARA CHEFE DE DEPARTAMENTOS:

01 - Professores pertencentes ao Quadro Permanente da UNIR, lotados no Departamento ao qual se candidatam.

IV - PODEM SER CANDIDATOS A DIRETORES E VICE-DIRETORES DE NÚCLEOS:

01 - Professores pertencentes ao Quadro Permanente da UNIR, que ministrem aulas nos cursos vinculados ao Núcleo, com atividades em Regime de Dedicção Exclusiva.

PODEM VOTAR PARA DIRETORES E VICE-DIRETORES DE NÚCLEOS:

01 - Professores do Quadro Permanente da UNIR, que ministrem aulas nos cursos pertencentes ao núcleo.

02 - Alunos regularmente matriculados nos cursos que integram o núcleo.

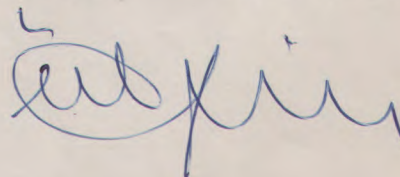
V - DA PROPAGANDA E ESCRUTINADORES

Não serão permitidas pichações nos muros ou paredes do Campus e da sede da UNIR, devendo a propaganda se desenvolver por meio de palestras, panfletos, faixas e fixação de cartazes nos murais.

VI - DOS MESÁRIOS E ESCRUTINADORES

Serão escolhidos pela comissão os mesários e Escrutinadores, cujos nomes divulgados nos murais com antecedência mínima de 10 (dez) dias das eleições.

Os candidatos concorrentes devem indicar no mesmo prazo os nomes dos fiscais para as eleições e apurações, dirigindo-se por escrito à comissão.





As datas para as eleições serão afixadas no mural com antecedência de 15 (quinze) dias no mínimo, ocorrendo uma eleição semanalmente, a cada sexta-feira, no campus da UNIR, no horário das 8:00 às 11:30 horas, para o período matutino; das 14:00 às 17:30 horas, para o período vespertino e das 19:30 às 21:30 horas, para o período noturno. haverá uma urna para cada curso.

#### VII - DA APURAÇÃO

A apuração terá início no mesmo dia e o resultado será oficialmente divulgado no primeiro dia útil seguinte.

O voto dos professores será na proporção dos alunos e funcionários, para perfeita igualdade, conforme quadro que será afixado no mural.

A comissão decidirá de imediato por ocasião da apuração, as dúvidas e impugnações, não cabendo recurso desta decisão.

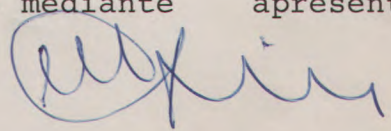
Caso haja empate em alguma das eleições, para desempate, considerar-se-á eleito:

- 01 - O professor que tiver maior número de horas/aulas na UNIR.
- 02 - Professor mais antigo na instituição, prevalecendo a data constante na Carteira Profissional.
- 03 - O professor mais idoso.
- 04 - No caso do aluno, prevalecerá o aluno em grau mais adiantado no seu curso.

A eleição será para o mandato de 02 (dois) anos.

#### VIII- INSTRUÇÕES PERTINENTES ÀS INSCRIÇÕES

Os candidatos deverão apresentar suas inscrições até o dia 30 de junho do corrente ano, dirigindo-se por escrito à Comissão Organizadora, mediante apresentação dos seguintes documentos:







- 01 - Requerimento, no qual conste a qualificação do candidato, para qual cargo pretende concorrer.
- 02 - Data da admissão na Universidade e qual disciplina leciona e em que curso, ou no caso de representante de aluno, qual o curso e que ano ou período está cursando.

OBS.: Homologadas as inscrições, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias.

COMISSÃO ELEITORAL

GABRIEL MARQUES DE CARVALHO - Professor

ROBERTO KRAUSE - Professor

RUI FEITOSA - Professor

ROBERTO MARQUES DE SOUZA - Téc. Administrativo

GUALTER AURÉLIO ALVES DE SOUZA - Téc. Administrativo

JOSUÉ DA COSTA SILVA - Aluno

JOÃO GOMES DE SOUZA NETO - Aluno.